



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 03 de fevereiro de 2021.

Of. Gab. n° 061/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão, de Justiça e Redação **Vereador Hélio Pereira da Silva.**

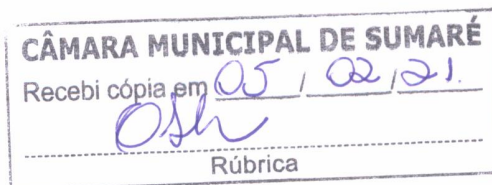
Nos termos dos artigos 69, § único, 70 e 96 do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos-lhe para exame dessa R. Comissão, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI N° 21/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Sumaré.

Sendo o que, no momento, se nos oferece, reiteramos-lhe nossos protestos de elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

WILLIAN SOUZA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 03 de fevereiro de 2021.

Of. Gab. nº 062/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo – **Vereador Sebastião Alves Correa.**


Nos termos dos artigos 69, § único, 73 e 96 do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos-lhe para exame dessa R. Comissão, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 21/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Sumaré.

Sendo o que, no momento, se nos oferece, reiteramos-lhe nossos protestos de elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

WILLIAN SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Recebi cópia em <u>05 / 02 / 2021</u>
 Rúbrica



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 03 de fevereiro de 2021.

Of. Gab. nº 063/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Comissão de Segurança Pública – **Vereador Valdir de Oliveira.**


Nos termos dos artigos 69, § único, 74 e 96 do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos-lhe para exame dessa R. Comissão, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 21/2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Sumaré.

Sendo o que, no momento, se nos oferece, reiteramos-lhe nossos protestos de elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

WILLIAN SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Recebi cópia em <u>12 / 2 / 21</u>

----- Rúbrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

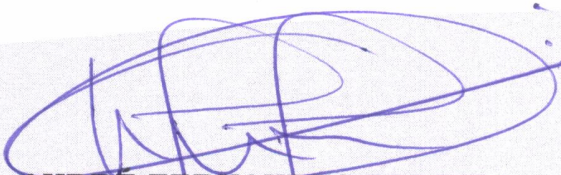
Projeto de Lei nº 21/2021- Autoria: **Vereador WILLIAN SOUZA** – “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Sumaré”.

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Estando o presente projeto de lei, legalmente adequado, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala de Comissões, 12 de maio de 2021



HÉLIO PEREIRA DA SILVA
Presidente



ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
Vice-presidente



JOEL CARDOSO DA LUZ
Secretário

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CULTURA LAZER E TURISMO**

PARECER

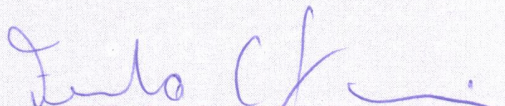
Projeto de Lei nº 21/2021- Autoria: **Vereador WILLIAN SOUZA** – “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Sumaré”.

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa, estando o presente projeto de lei, adequado e apto a ser submetido ao Plenário para apreciação. Sendo assim, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**.


Sala de Comissões, 12 de maio de 2021



SEBASTIÃO ALVES CORREA
Presidente



FERNANDO CARLOS XAVIER
Vice-presidente



ULISSES NUNES GOMES
Secretário

Parecer Relator Especial

Projeto de Lei 21/2021 – Autoria: **Vereador WILLIAN SOUZA** - "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Sumaré".

Em síntese, o Projeto em questão foi submetido para análise e apresentação do parecer da **Comissão de Segurança Pública** desta casa de leis, que mediante decurso de prazo, não o apresentou e foi incluído na Ordem do Dia pelo Presidente da Câmara.

Neste sentido nos termos do Art. 92 e parágrafos seguintes do Regimento Interno, na falta de parecer, será designado pelo Presidente da Câmara Municipal um Relator Especial para exarar parecer.

Após a competente análise do projeto apresentado, o mesmo descreve que não há óbice, estando apto a ser aprovado no presente momento, nesse sentido, na qualidade de Relator Especial, exarei em sessão do dia 15 de junho de 2021 e agora emito o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala de Sessões, 15 de junho de 2021



ALAN LEAL
Vereador
Relator Especial